



Acórdão n.º 20 - 2018/2019

N.º Processo: 20/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 24 de Novembro de 2018 - Hora: 19:00 - Local: PAÇOS DE FERREIRA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Martins e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O adepto identificado como jogador do CAP, Diogo Sousa, esteve o jogo todo a protestar com as decisões da equipa de arbitragem, gritando para os árbitros "abre os olhos", "não apitam nada, abram os olhos", sendo que nos intervalos virado para a equipa de arbitragem fazia sinal para colocarem óculos.

O adepto e jogador do CAP, Diogo Sousa (N.º Licença 101273) encontrava-se na bancada. O jogador n.º 4 de gorro branco (CAP), Bruno Silva, foi excluído do banco com substituição por após uma decisão da equipa de arbitragem, se levantar do banco e ter contestado a mesma, levantando os braços e protestando efusivamente. Foi mostrado o cartão vermelho."

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que um **"adepto identificado como jogador do CAP, Diogo Sousa, esteve o jogo todo a protestar com as decisões da equipa de arbitragem, gritando para os árbitros "abre os olhos", "não apitam nada, abram os olhos", sendo que nos intervalos virado para a equipa de arbitragem fazia sinal para colocarem óculos."**

3.1 O Regulamento Disciplinar estabelece que **"O clube cujos elementos do público seu adepto devidamente identificados incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros."** (Artigo 64.º n.º 1)

3.2 É inequívoco que as expressões constantes do relatório do jogo dos autos e dirigidas aos árbitros pelo adepto Diogo Sousa, também, atleta do CAP, que se encontrava na bancada a assistir ao jogo, configuram comportamentos discordantes para com a actuação da equipa de arbitragem, **"desportivamente censuráveis"**, sendo para mais um atleta filiado por uma das equipas em confronto.

3.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide-se condenar o **Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de €50,00 de multa** por comportamento incorrecto do seu público adepto.

4. O relatório de arbitragem relata, ainda, que **"O jogador n.º 4 de gorro branco (CAP), Bruno Silva, foi excluído do banco com substituição por após uma decisão da equipa de arbitragem, se levantar do banco e ter contestado a mesma, levantando os braços e protestando efusivamente. Foi mostrado o cartão vermelho."**

4.1 O relatório dos árbitros não descreve em que se consubstanciou o protesto efusivo atribuído ao jogador do CAP, Bruno Silva, e que determinou a amostragem de cartão vermelho, sendo certo que o mero levantar dos braços como manifestação de discordância com as decisões da equipa de arbitragem não justifica a exibição de tal cartão.

4.2 É verdade que o artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."

4.3 Contudo, o artigo 45.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar dispõe que "***Os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de pólo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo.***"

4.4 O jogador do Bruno Silva levantou-se do Banco e contestou, levantando os braços e protestando, embora não se refira concretamente em que consubstancia esse protesto ocorreu, o qual deve todavia ser enquadrado na restante postura do jogador para concluir que é merecedora de censura.

4.5 Termos em que o Conselho de Disciplina entende que se mostra adequada a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador da equipa CAP, Bruno Silva.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa do Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de €50,00 de multa por comportamento desportivamente incorrecto do seu público adepto.**
- **Condenar o jogador do n.º 4 de gorro branco (CAP), BRUNO SILVA, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt